



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Suprime-se o inciso VI do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta da presente emenda visa reverter o impacto com a restrição da compensação e do ressarcimento em espécie e compensação de créditos presumidos relativos às Contribuições para o PIS e COFINS relativamente a Crédito presumido apurado por pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa do PIS e da Cofins que efetue exportação de café não torrado.

Nesse sentido é imperativo que o art. 5º, § 3º e o art. 6º, § 4º da Lei n.º 12.599, de 23 de março de 2012, não sejam revogados, possibilitando que os beneficiários com as hipóteses de ressarcimento, em destaque, não sejam prejudicados por essa medida extrema.

Desta forma propomos a supressão do inciso VI, letras “a” e “b” do Art. 6º da Medida Provisória nº 1.227, de 4 de junho de 2024, renumerando-se os demais, pelo que contamos com o apoio dos nobres parlamentares.

Sala da comissão, 7 de junho de 2024.

**Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)**

